



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium

“O Despertar de um Tempo Novo”



LEI COMPLEMENTAR Nº 053/2022

Autoria: Poder Executivo Municipal Gestão 2021 a 2024

“Dispõe sobre Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2023, Estimando Receita e Fixando Despesas e dá Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, Dr. Valdemir Oliveira Barros no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. – Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023, no valor global de R\$ 36.720.000,00 (Trinta e seis milhões e setecentos e vinte mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º. – O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei.

§ 1º - Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º. - A Receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 36.720.000,00 (Trinta e seis milhões e setecentos e vinte mil reais);

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium

“O Despertar de um Tempo Novo”



ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA	34.243.495,83
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.767.343,76
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.204.546,20
RECEITA PATRIMONIAL	818.100,07
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.346.857,44
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	106.648,36
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.095.982,09
ALIENAÇÃO DE BENS	66.029,94
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.029.952,15
REC. CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS	0,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(2.619.477,92)
TOTAL DA RECEITA	36.720.000,00

Art. 4º. - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

Legislativa	1.800.000,00
Essencial a Justiça	4.696,88
Administração	3.443.217,15
Segurança Pública	22.643,46
Assistência social	1.749.589,55
Previdência social (PIUMPREV)	1.640.000,00
Saúde	8.000.000,00
Trabalho	220.000,00
Educação	9.000.000,00
Cultura	667.923,73
Direitos da Cidadania	215.162,37
Urbanismo	2.773.556,74
Habitação	305.898,58
Saneamento	767.769,42



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium

“O Despertar de um Tempo Novo”



Gestão ambiental	1.384.222,10
Agricultura	838.255,55
Comercio e Serviços	909.721,17
Energia	228.545,63
Transporte	2.018.064,41
Desporto e Lazer	711.240,81
Encargos especiais	17.299,96
Reserva de contingência	2.192,49
TOTAL DA DESPESA	36.720.000,00

1 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS DE PESSOAL	31.621.825,42
Pessoal e Encargos Social	16.675.377,38
Juros e Encargos da Dívida	6.966,16
Outras Despesas Correntes	14.939.481,88
DESPESAS DE CAPITAL	5.095.982,09
Investimentos	4.995.982,09
Amortização e refinanciamento da Dívida	100.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	2.192,49
Reserva de Contingência	2.192,49
TOTAL DA DESPESA	37.720.000,00

Parágrafo Único - Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às seus órgãos entidades e fundos da administração direta e indireta a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 5º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando sê-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium

“O Despertar de um Tempo Novo”



CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, ate o limite de **10% (dez por cento)** sobre o total da despesa nela fixada. Desconsiderando do limite da porcentagem as despesas com gastos de pessoal civil. **(NR)**

Art. 7º - Vetado.

Art. 8º - O limite autorizado no Art. 6º não será onerado quando o crédito se Destinar:
I – insuficiências de dotações de saldo de Pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo:

Art. 9º - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, **bem como a alteração do QDD, incluindo e mantendo os elementos e subelementos existentes na Lei vigente.**

CAPÍTULO IV
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 10º. – Fica o poder executivo autorizado a:

- A) Decorrentes de superávit financeiro ate o limite de 100% do mesmo, de acordo com o estabelecido no artigo 43 da lei 4.320/64:
- B) Decorrente do excesso de arrecadação até o limite 100% do mesmo, conforme estabelecido no artigo 43 da 4.320/64;
- C) Decorrente de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 ate o limite 10% das mesmas conforme estabelecido no artigo 43 da lei 4.320 e com base artigo 167 inciso VI da Constituição Federal. **(NR)**
- D) Decorrente de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub elementos necessários à execução da despesa deste que atenda a categoria econômica reduzida.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium

“O Despertar de um Tempo Novo”



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º. – Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Art. 12º. – Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 13º. – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Art. 14º. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

Art. 15º. – Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.

VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal